

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E ASSOCIAÇÃO  
HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO  
MARCO DE CANAVESES - APOIO FINANCEIRO**

Considerando que:

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Marco de Canaveses, no âmbito dos fins que prossegue, coopera ativamente na Proteção Civil e presta os mais variados serviços de cariz social às populações abrangidas pelas suas áreas de atuação e que a sua mera existência constitui um fator de segurança para as populações que serve;

Este tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Nos termos da alínea o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, como é o caso, "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças", dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Protocolo entre:

O **Município de Marco de Canaveses**, enquanto órgão do Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, e com o endereço eletrónico [info@cm-marco-canaveses.pt](mailto:info@cm-marco-canaveses.pt), representada pela sua Presidente Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

E

A **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses**, NIPC 501 294 945, com sede na Avenida Gago Coutinho n.º 500, na cidade de Marco de Canaveses, concelho de Marco de Canaveses, com o endereço eletrónico [servicos.bvmarco@mail.telepac.pt](mailto:servicos.bvmarco@mail.telepac.pt), representada pelo Presidente da Direção Senhor Mário Fernando Nazário da Costa, como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante concede um subsídio ao Segundo Outorgante o valor de **€6500,00 (seis mil e quinhentos euros)**, para a comparticipação pecuniária na operacionalização do cumprimento do Programa «Queima Segura», a pagar até 31 de novembro de 2019.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Período de vigência do contrato**

a) O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será de pagamento em duas prestações: a primeira a pagar até 31 de julho de 2019, no valor de €5500, e a segunda a pagar até 31 de novembro de 2019, no valor de €1000.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Apoio financeiro**

a) O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante através do pagamento de **€6500,00 (seis mil e quinhentos euros)**, devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

#### Cláusula 4.ª

##### Obrigações do primeiro outorgante

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante:

- a) Garantir ao Segundo Outorgante a comparticipação pecuniária a que se refere a cláusula primeira do presente protocolo.

#### Cláusula 5.ª

##### Recursos Financeiros e modo de afetação

O montante referido na cláusula primeira destina-se à comparticipação nos custos relacionados com as missões específicas que lhe são confiadas ao abrigo do «Programa Queima Segura», que desde já se compromete a desenvolver através do seu Corpo de Bombeiros, ininterruptamente, entre 01 de e 30 de Novembro de 2019, nas freguesias de Soalhães, Paredes de Viadores e Manhúcelos, Avessadas e Rosém e Várzea, Alviada e Folhada, nomeadamente:

- a) Consultar diariamente as queimas registadas para o dia seguinte, no site «Queimas e Queimadas» (<https://fogos.icnf.pt/InfoQueimasQueimadas/>).
- b) Garantir o acompanhamento presencial, entre as 07h30 e as 13h30 de cada dia, com equipas formadas por um mínimo de dois bombeiros, das queimas de sobranes que vierem a ser registadas no site «Queimas e Queimadas» (<https://fogos.icnf.pt/InfoQueimasQueimadas/>);
- c) Nos dias em que o número de queimas permitir, cada uma será acompanhada de início ao fim pelos Bombeiros;
- d) Sempre que o número de queimas simultâneas a realizar seja superior a três, as Equipas de Bombeiros visitarão cada uma delas, uma ou mais vezes, em regime de patrulhamento, de modo a efectuar o devido acompanhamento e garantir que, terminadas as operações, o local da queima é deixado em condições de segurança;
- e) Em caso vir a verificar-se a existência de dias sem queimas agendadas ou de a sua realização estar interdita devido às condições meteorológicas, os elementos afetos ao Programa

deverão, no período definido, apoiar as restantes missões do Corpo de Bombeiros no âmbito do DECIR – Dispositivo Especial de Combate aos Incêndios Rurais.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Incumprimento, rescisão do Protocolo**

O incumprimento pela Segundo Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, podendo implicar a devolução do montante já recebidos ou o seu não pagamento, constituindo ainda impedimento para a apresentação de um novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Omissões**

Qualquer aspeto omissos decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Compromissos**

Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 39874 conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho

**Cláusula 10.ª**

**Publicidade**

Este protocolo é publicitado no sítio da *internet* do Município do Marco de Canaveses.

**§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art. 5.º, conjugado com o n.º 1 do art 5.º B, ambos do referido Código.**

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 16 de julho de 2019.

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,



Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros  
Voluntários de Marco de Canaveses



Mário Fernando Nazário da Costa